

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.026, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows e espetáculos.

Autor: Deputado CÉSAR HALUM

Relator: Deputado SÉRGIO REIS

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JEAN WYLLYS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.026, de 2014, de autoria do Deputado César Halum, tem por objetivo garantir a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows e espetáculos.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Defesa do Consumidor para apreciação conclusiva de mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Para garantir a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows e espetáculos, a proposta define a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da arrecadação total bruta do espetáculo em caso de atraso, a ser paga pelos responsáveis pela organização de shows. A mencionada multa seria aplicada pelo PROCON municipal ou estadual e revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD).

Justifica o autor que tal projeto é necessário para garantir o direito dos consumidores que adquirem os ingressos de tais shows, mas acabam restando frustrados por longos e inexplicáveis atrasos para o início dos espetáculos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO

Trata-se de uma proposta louvável, na medida em que se pauta pelo respeito ao direito do consumidor. Certamente, não se pode admitir deixar o público à mercê de atrasos arbitrários e descumprimento dos horários preestabelecidos.

No entanto, como o próprio autor argumenta, o Código de Defesa do Consumidor já estabelece regras para garantir direitos aos usuários de produtos e serviços. Logo, que o horário de início de shows deverá ser observado como parte da oferta do produto ou do serviço e, dessa forma, entende-se que o cidadão que adquire o ingresso está protegido contra atrasos abusivos. Ou seja, o consumidor que se sente lesado em seu direito em razão de atraso em show ou espetáculo poderá pleitear reparação pelo dano sofrido.

A Comissão de Defesa do Consumidor, que apreciará o projeto na sequência, certamente não se olvidará de propor medida de aperfeiçoamento do Código de Defesa do Consumidor dentro do escopo da *intentio legis* aqui ventilada, em vez de criar uma nova e autônoma legislação.

À luz do que cabe a esta Comissão de Cultura analisar na proposição em tela, que são, regimentalmente, os aspectos das diversões, espetáculos públicos e produções artístico-culturais, deve nos preocupar, primeiro, o incentivo à produção, formação de artistas, democratização do acesso a bens e serviços culturais.

Certamente isso não nos afasta da estratégia de buscar alternativas criativas que garantam produções culturais mais bem estruturadas de modo a satisfazer plenamente o público que as procura, tanto pelo espetáculo apresentado (a cargo dos/as artistas), quanto na própria organização do evento (a cargo dos/as produtores/as).

Acredito que esta Comissão não deva apostar em soluções que onerem de maneira desproporcional ou desestimulem a realização de espetáculo, sobretudo por ser o Brasil um país que investe apenas 0,04% do seu PIB em cultura e que, nas últimas duas décadas em que promoveu a expansão do consumo das famílias, contraditoriamente, teve retração ou estagnação no consumo de bens culturais.

Noutro sentido, há que se observar também quem realmente deu causa ao atraso, sob pena de a punição ser injusta. A não observância disto poderia ocasionar uma prévia recusa de artistas, por exemplo, em fazer shows em centros mais distantes, como bem lembrou o relator da proposição, Deputado Sergio Reis, o que ocasionaria o nefasto efeito do desestímulo à produção cultural, com o agravante de penalizar as localidades rurais ou de periferia, que necessitam sobremaneira de acesso à Cultura.

Por fim, outra questão que não pode passar despercebida por esta Comissão, é a possibilidade de se onerar os valores dos ingressos. Em sendo aprovado o presente Projeto de Lei, os produtores de shows poderiam se achar no direito de incluir, de forma antecipada e alegando alguma precaução, o valor de eventual multa por atraso no preço dos ingressos, com a finalidade de preservar seus lucros em caso de aplicação da penalidade pretendida. Tal situação implicaria, sem dúvidas, em inevitável abandono por parte considerável do público desses eventos.

Tendo em vista os argumentos aqui relacionados e a preocupação com o impacto negativo e o desestímulo à produção cultural no momento em que o país atravessa grave crise econômica, opino pela desnecessidade da proposta do ilustre Deputado César Halum e voto pela **rejeição** do Projeto de Lei 8026/214.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS